

SUMÁRIO DA 1322ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 017.2023

Data: 18.04.2023

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0431 CAd 1322ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos Agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0432 CAd 1322ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Âmbar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Âmbar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de janeiro de 2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3346/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da AMBAR UTE CUIABA, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de maio de 2023. (Deliberação 0433 CAd 1322ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não

pagamento da Contribuição Associativa referente a fevereiro de 2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4220/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da ANOMAB ALUMINIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0434 CAd 1322ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente AP Betim Comércio de Peças Automotivas Ltda. (AP BETIM)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AP Betim Comércio de Peças Automotivas Ltda. (AP BETIM), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4178/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da AP BETIM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0435 CAd 1322ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BR - Indústria e Comércio de Aparas Ltda. (BR INDUSTRIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente BR - Indústria e Comércio de Aparas Ltda. (BR INDUSTRIA), representado nessa Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), em 17/04/2023 caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, nos termos da REN nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0436 CAd 1322ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasil Sul Indústria, Comércio e Transportes de Pescados Ltda. (BRASIL SUL PESCADOS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Brasil Sul Indústria, Comércio e Transportes de Pescados Ltda. (BRASIL SUL PESCADOS), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de energia de Reserva referente ao mês de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3443/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da BRASIL SUL PESCADOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE

comunicar o fato à distribuidora Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0437 CAD 1322^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4190/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da CAMPO LINDO, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de maio de 2023. (Deliberação 0438 CAD 1322^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CBFA - Comercial Brasileira de Ferro e Aço Ltda. (CBFA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente CBFA - Comercial Brasileira de Ferro e Aço Ltda. (CBFA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de janeiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4181/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da CBFA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL - ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0439 CAD 1322^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Equity-X Energy Soluções em Energia Ltda. (EQX ENERGY)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Equity-X Energy Soluções em Energia Ltda. (EQX ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente aos meses de janeiro e fevereiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4185/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da EQX ENERGY, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de maio de 2023. (Deliberação 0440 CAD 1322^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Logmaster Logística Integrada Ltda. (LOGMASTER), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 17/04/2023, objeto do Termo de Notificação nº 4183/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0441 CAD 1322ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (NOTRE DAME)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (NOTRE DAME), representado nessa Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 17/04/2023, objeto do Termo de Notificação nº 4184/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0442 CAD 1322ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda. (NOVA ERA ADM)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda. (NOVA ERA ADM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4185/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da EQX ENERGY, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de maio de 2023. (Deliberação 0443 CAD 1322ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro Prev e Trat de Doenças Neoplásicas Ltda. (ONCOMED)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Oncomed Centro Prev e Trat de Doenças Neoplásicas Ltda. (ONCOMED), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Eletrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4213/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da ONCOMED, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a

partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0444 CAd 1322^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (PEPSICO DO BRASIL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (PEPSICO DO BRASIL), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 4201/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da PEPSICO DO BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee-D (CEEE DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0445 CAd 1322^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pepsico Amacoco Bebidas do Brasil Ltda. (PEPSICO PETROL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Pepsico Amacoco Bebidas do Brasil Ltda. (PEPSICO PETROL), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 4244/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PEPSICO PETROL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energetica de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0446 CAd 1322^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Branco Alimentos S/A (PIFPAFCON)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Rio Branco Alimentos S/A (PIFPAFCON), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4187/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento

da PIFPAFCON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0447 CAd 1322ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SEB Sistema Educacional Brasileiro S.A. (SEB SIST EDUCACIONAL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente SEB Sistema Educacional Brasileiro S.A. (SEB SIST EDUCACIONAL), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 4182/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da SEB SIST EDUCACIONAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA PB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0448 CAd 1322ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eagle do Brasil Ltda. (SOGEFI MATEUS LEME)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Eagle do Brasil Ltda. (SOGEFI MATEUS LEME), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUÇÕES), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 17/04/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0449 CAd 1322ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Soluzione Móveis Ltda. (SOLUZIONE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Soluzione Móveis Ltda. (SOLUZIONE), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de janeiro de 2021, e pelo não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de fevereiro/2023, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 3326/2023 e 4245/2023, respectivamente; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento da SOLUZIONE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à

distribuidora RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0450 CAd 1322ª)

21. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAd, em sua deliberação nº 0892 CAd 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4698, 4699, 4718, 4727, 4732, 4735, 4746, 4747, 4749, 4751, 4761 e 4762 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4727, 4749 e 4762 ora homologado impacta a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo III. (Deliberação 0451 CAd 1322ª)

22. Processo de Recontabilização nº 4845, referente ao Agente Centralizador dos Efeitos das Liminares Relativas ao GSF (ACEL - GSF)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16 estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) identificou-se inconsistências nos montantes que compõem os valores históricos do agente virtual ACEL—GSF; (iii) a recontabilização é decorrente da forma de operacionalização das decisões judiciais relativas ao GSF, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o período de março de 2015 a dezembro de 2022, de forma a ajustar os valores relacionados ao passivo de GSF alocado no agente virtual ACEL—GSF, cujos efeitos financeiros serão aplicados via Mecanismo Auxiliar de Cálculo (MAC), conforme Processo de Recontabilização nº 4845. (Deliberação 0452 CAd 1322ª)

23. Processo de Recontabilização nº 4788, referente ao agente Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP (CHESP DIST)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o consumo da distribuidora CHESP; o processo (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram** (i) que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2023, de forma a corrigir a expressão contábil da distribuidora Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP (CHESP DIST); e (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4788, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0453 CAd 1322ª)

24. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente ADM do Brasil Ltda. (ADM), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1320ª reunião, realizada em 04 de abril de 2023

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 04.04.2023, na 1.320ª reunião o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” determinou o desligamento do agente ADM do Brasil Ltda. (ADM) do quadro associativo da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 3892/2023; (ii) em 10.04.2023, a ADM apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAAd; os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Pedido de Impugnação, apresentado pelo agente ADM do Brasil Ltda. (ADM), nos termos do art. 41 da Convenção de Comercialização. (Deliberação 0454 CAAd 1322ª)

25. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.11

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Módulo Penalidades de Energia de Reserva Submódulo PEN da demanda Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) – Versão 11.11, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade do referido Módulo, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros **determinaram** à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0455 CAAd 1322ª)

26. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 10.3, 11.0 e 12.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) Ajuste de Sazonalização de Garantia Física - ASG; (ii) Preços de CCEAR - PRC, e (iii) Receita Fixa - RFX, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos RTCCEE 05317/2023, RTCCEE 05321/2023 e RTCCEE 5322/2023. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0456 CAAd 1322ª)

27. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros:

(a) Processo de Recontabilização: (a.i) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4809. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Termo de Notificação nº 4371/2023; (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: Termo de Notificação nº 4367/2023; e (b.iii) Roseane de Albuquerque Santos: Termo de Notificação nº 4334/2023.

28. Outros assuntos de interesse da associação

a) Decisões Favoráveis - Março/2023 - O Conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em março/2023, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Tributos- 1; Operações CCEE- 1; Penalidades - 1; Criminal- 1; Desligamento- 3; GSF- 1; Recuperação de crédito- 3; Encargos - 1; Energia de Reserva - 1; Regras- 2; Recuperação Judicial- 1.

b) Outorga de procuração - Grupo Total Brasil Indústria de descartáveis - Total Plast - Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a defesa dos interesses da CCEE nos autos da ação judicial nº 0000434-42.2023.8.17.2650, ajuizada pela Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. – Total Plast em face da CCEE e CELPE, em trâmite na Vara Única da Comarca de Glória do Goitá/PE, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judícia* aos advogados e estagiários do escritório Demarest Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0457 CAd 1322^a)

c) Outorga de Procuração e Decisão Judicial - Fibraplac - Painéis de Madeira S/A - Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 e inciso da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada da decisão liminar proferida nos autos da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial nº 5038538-97.2023.8.21.0001, ajuizada por Fibraplac Painéis de Madeira Ltda., em trâmite no 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, nos seguintes termos: "(...) defiro o pedido para que a CEEE, ONS e a ANEEL se abstenham de realizar qualquer ato que implique em corte de fornecimento de energia, redução ou cancelamento de compras no âmbito do mercado livre, qualquer medida que implique na exclusão da requerente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), e de exigir quaisquer garantias suplementares para a manutenção do fornecimento da energia, pelo igual prazo de 60 dias, a contar desta decisão (...).", os conselheiros **decidiram** (a) adotar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judícia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira & Ragazzi para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0458 CAd 1322^a)

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	12.809.025/0005-43	Comercializador	01.04.2023	01.04.2023
A & S PASQUALOTTO	A & S PASQUALOTTO LTDA	34.834.286/0001-22	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
AGES	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	03.732.265/0001-72	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
AMERICA BUSINESS PARK	CONDOMINIO AMERICA BUSINESS PARK	03.974.992/0001-46	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
APEBRUN	APEBRUN COMERCIO DE CARNES LTDA	97.270.490/0001-88	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
ARENA BSB SPE	ARENA BSB SPE S/A	34.062.033/0001-88	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
ASTOR HOTEL	ASTOR HOTEIS E TURISMO LTDA	42.491.068/0001-60	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
BIOPARQUE	RIOZOO ZOOLOGICO DO RIO DE JANEIRO S/A	26.136.828/0001-65	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
CCR AEROPORTOS CENTRAL	CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S.A.	42.206.269/0001-79	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
CERAMICA FORTIJOLO	CERAMICA FORTIJOLO LTDA	33.847.131/0001-68	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
CERÂMICA SANTANA DE ALAGOINHAS	TELHAS SANTANA LTDA	03.526.791/0001-86	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
CERCADÃO SUPERMERCADO	SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA	04.205.531/0001-71	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
CEROC	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA REGIAO DE OSVALDO CRUZ	53.340.840/0001-60	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
CHOCOLANDIA	COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA	07.583.041/0001-05	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
CRR - CENTRO DE RECICLAGEM RIO	CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA	03.802.753/0001-09	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
DICON ATACADAO	DICON ATACADAO DE ALIMENTOS LTDA	37.218.268/0001-04	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
DOCEOLI	DOCEOLI ALIMENTOS LTDA	02.436.957/0001-00	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
EXAMINE SUPERMERCADOS	ANTONIO LEMBO JUNIOR LTDA	08.944.502/0001-82	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
FUNDACAO CESGRANRIO	FUNDACAO CESGRANRIO	42.270.181/0001-16	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
FUNDACAO JOSE CARVALHO	FUNDACAO JOSE CARVALHO	13.962.766/0001-07	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
GRAAL BANDEIRANTES	RODOPOSTO BANDEIRANTES SUL LTDA	05.289.870/0001-46	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
GRAFICA SAO DOMINGOS	SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA GRAFICA	47.064.738/0001-86	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
HORTIFRUTI CACHOEIRO	HORTO COMERCIAL CACHOEIRO LTDA	28.513.026/0001-52	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HOTEL MAJESTIC	HOTEL MAJESTIC S A	43.121.946/0001-19	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
LANDIM INDUSTRIA	LANDIM FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03.690.406/0001-31	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
LÍDERO	LIDERO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A	05.758.929/0001-06	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
MADEIRAS TOZZO	INDUSTRIA DE MADEIRAS TOZZO S.A	83.297.895/0001-03	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
MAURIGLASS	MAURIGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	01.365.440/0001-05	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
MICRO RIO	MICRO RIO - FUNDICAO DE PRECISAO LTDA.	05.195.111/0001-14	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
MINERACAO GUIA ESP	CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERACAO LTDA	03.463.809/0001-48	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
MINERADORA DE AGUAS GENEBRA	MINERADORA DE AGUAS GENEBRA LTDA.	44.355.306/0001-36	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
NHL MONTE MOR	NHL - REQUALIFICADORA DE VASILHAMES PARA GLP LTDA	02.505.153/0001-16	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
OFFICE PARK	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL OFFICE PARK	05.468.891/0001-29	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
PEPE SUPERMERCADOS	MUINO CIA LTDA	61.325.700/0001-40	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
PRIMAZ FRIGORIFICO	PRIMAZ FRIGORIFICO LTDA	01.037.273/0001-73	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
RANCHOBOM	RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA	08.597.765/0001-62	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
RODAROS	RODAROS INDUSTRIA DE RODAS LTDA	88.644.091/0002-20	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
RRC PLÁSTICOS	RRC PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.944.648/0001-28	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SAITO SUPERMERCADOS	SUPERMERCADOS SAITO LTDA	49.640.105/0001-02	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SANOR	SANEAMENTO DE ORLANDIA SPE S.A.	45.405.083/0001-37	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SCHOELER SUINOS	SCHOELER SUINOS LTDA	35.670.151/0001-31	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SORVETES DUBOM	FABIO T.DE MOURA & CIA LTDA	00.608.681/0001-75	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SOUJET PLASTICOS	SOUJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	01.214.548/0001-05	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SUPERMERCADO BRUDA	SUPERMERCADO BRUDA LTDA	79.645.404/0001-92	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SUPERMERCADO PRATICO	J. M. SIQUEIRA ALVES	02.727.617/0001-39	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
SUPERMERCADOS SÃO LUIZ	SUPERMERCADOS SAO LUIZ LTDA	15.353.706/0001-04	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TECHCOLLOR	TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA	08.231.735/0001-38	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
TECSHOES LATINOAMERICA	TECSHOES LATINOAMERICA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA	39.253.979/0001-45	Consumidor Especial	01.04.2023	01.04.2023
ADEEL ALIMENTOS LIVRE	ADEEL ALIMENTOS S.A.	09.296.491/0001-34	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
AIRPORT SUITES CONGONHAS	EDIFICIO AIRPORT SUITES	05.524.931/0001-02	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
AGRO ROQUE	MINERADORA AGRO ROQUE LTDA	09.589.262/0001-08	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ALIANCA METALÚRGICA	ALIANCA METALURGICA S.A.	61.143.632/0001-07	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ALIMENTAR FOODS CL 514	ALIMENTAR FOODS FRIGORIFICO LTDA	03.948.499/0001-51	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ALUFER	ALUFER S A ESTRUTURAS METALICAS	50.220.417/0002-19	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
AVCO	AVCO POLIMEROS DO BRASIL S.A.	13.923.945/0001-27	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
BELA VISTA LTDA	BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA	01.031.119/0001-94	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
BRASLOG LIVRE	ASSOCIACAO DOS LOCATARIOS DE MODULOS DE GALPOES DA BRASLOG SOROCABA	42.828.711/0001-07	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
C CL KUT KO	KUT KO COMERCIO E BENEFICIO DE CEREAIS LTDA	08.249.309/0001-21	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CARAPITANGA	CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA	25.137.580/0009-41	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CARVAL	CARVAL PARTICIPACOES LTDA	35.672.296/0001-71	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CD REDE TOP CL	CENTRAL DE NEGOCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA	18.803.654/0003-80	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CERAMICA GRANDE SOL	CERAMICA GRANDE SOL LTDA	00.158.606/0001-50	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CERAMICA JESUS MACEDO CL	CERAMICA JESUS MACEDO LTDA	35.823.943/0001-07	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CEREALISTA GUARA LIVRE	CEREALISTA GUARA LTDA	09.628.160/0001-54	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CERMESO	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA MEDIA SOROCABANA	45.961.307/0001-97	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CLEVER CL	CLEVER TECNOLOGIA EM ELASTOMEROS LTDA	07.316.445/0001-24	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
COFARJA	COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR LTDA	52.009.693/0001-87	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
COMPLEXO ACHÉ	CONDOMINIO EDIFICIO PEDROSO DE MORAES 1201	03.495.216/0001-63	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CONDOMINIO CEO	CONDOMINIO DO GRUPAMENTO CEO CORPORATE EXECUTIVE OFFICES	17.887.389/0001-31	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
DALLO MADEIRAS	DALLO MADEIRAS LTDA	03.127.580/0001-70	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
DI FIORI CL	DI FIORI EMPREENDIMENTOS LTDA	08.714.072/0001-02	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
DSPLASTIC CL	DSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	28.428.751/0001-22	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
DOLOMITAMIX	DOLOMITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.022.305/0001-60	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
EDUCACIONAL DA AMAZONIA CL	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	03.536.667/0001-00	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ENERGY PELLETS SC	ENERGY PELLETS LTDA	36.326.167/0001-94	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
GALUTTI	GALUTTI AUTOMOTIVE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	06.037.638/0001-83	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
HOTELMELIA	EDIFICIO NACOES UNIDAS	05.823.122/0001-00	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
INALTEX	INALTEX INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA	37.868.913/0001-34	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ITUTEX	ITUTEX SACARIAS LTDA	25.405.624/0001-10	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
JS GRAOS	JS GRAOS ARMAZENS GERAIS LTDA	22.577.871/0001-05	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
JUNIOR FLEX CL	JUNIOR FLEX INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA	02.600.415/0001-21	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
KERMAPI	CHIUSO EMBALAGENS LTDA	68.415.082/0001-79	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
KINEA	KINEA RENDA IMOBILIARIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	12.005.956/0001-65	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
LATICINIOS BIMBO	LATICINIOS BIMBO LTDA	00.647.381/0001-03	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
MAIS BRASIL MARMORES	+BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA	11.890.468/0001-15	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
MARCELO MAGALHAES - LIVRE	MARCELO MAGALHAES M. DE ALBUQUERQUE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	24.884.808/0001-47	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
METAL ART	METAL ART DO BRASIL LTDA	62.959.085/0001-97	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
MTX DO BRASIL CL	MTX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA	13.060.983/0003-65	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
NOVA CHAMA - LIVRE	NOVACHAMA TRATAMENTO TERMICO LTDA	58.124.462/0001-09	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
NOVA PESCA1	NOVA PESCA S/A	38.082.875/0001-52	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
NOVARES DO BRASIL CL	NOVARES DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.	02.710.251/0001-95	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
NOVAPACK CL	NOVAPACK EMBALAGENS LTDA	20.629.297/0001-66	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
NUTRIVALE LIVRE	PISCICULTURA PE DE COELHO LTDA	03.552.876/0001-39	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
OCA DO ACAI CL 514	COM. E IND. DE ALIMENTOS GRANDELI LTDA	10.604.614/0001-36	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
OLSEN	OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA	83.802.215/0001-53	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
PERFIL CONDUTORES ELETRICOS	PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA	67.601.435/0001-62	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
PERLEX	PERLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA	60.437.621/0001-69	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
PLASTCLEAN CL 514	PLASTCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	03.874.487/0001-20	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
PRA CAFE	COMERCIAL PRA CAFE LTDA	06.230.380/0001-37	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
POLISTAMPO	POLISTAMPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	51.120.079/0001-25	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
POTTER CL	A J POTTER & CIA LTDA	00.336.234/0002-95	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
RCN INDUSTRIA	RCN INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	55.406.599/0001-50	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
RCG - RODCAR	RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	61.156.527/0001-02	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
RDV MADEIRAS	R.D.V. MADEIRAS LTDA	04.682.529/0001-93	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SAO FERNANDO INDUSTRIA	SAO FERNANDO INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	11.939.927/0001-08	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SEAL LIVRE	SUAPE EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA - SEAL	12.607.992/0001-07	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SEMP TCL	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.	24.227.491/0001-76	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SIEGWERK LIVRE	SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	07.495.017/0010-05	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SHOPPING CASCAVEL	CONDOMINIO VOLUNTARIO DO CASCAVEL JL SHOPPING CENTER	09.281.732/0001-71	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SOLUTI CL 514	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	09.461.647/0001-95	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SORRISO SUPERMERCADO	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA	14.953.277/0001-43	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SUDESTE PLASTICOS CL 514	SUDESTE PLASTICOS LTDA	03.490.227/0001-50	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SUPERMERCADO BANDEIRANTE LIVRE	BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA.	07.408.983/0001-49	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
SUPRA EMBALAGENS	SUPRA EMBALAGENS LTDA	08.582.585/0001-07	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
TEMPERA	TEMPERA VIDROS CARUARU LTDA	07.191.500/0001-05	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
THE PLAZA	CONDOMINIO DO EDIFICIO THE PLAZA	15.029.988/0001-99	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
ULTRAPAO	ULTRAPAO ALIMENTOS CONGELADOS S.A.	25.448.863/0001-57	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
UNA PROSIL	UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	08.764.471/0001-88	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
UNIGRANRIO	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	29.403.763/0001-65	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
UNIMED FESP	UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	43.643.139/0001-66	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
WTNU 1 E 2	CONDOMINIO WTORRE NACOES UNIDAS	11.283.961/0001-77	Consumidor Livre	01.04.2023	01.04.2023
CERFOX DIST	CERFOX - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA FONTOURA XAVIER	97.505.838/0001-79	Distribuidor	01.04.2023	01.04.2023
HELIO VALGAS SOLAR	HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A.	32.431.519/0001-10	Produtor Independente	01.04.2023	01.04.2023
JAIBA SE-1	JAIBA SE1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	34.705.208/0001-28	Produtor Independente	01.04.2023	01.04.2023
VENTOS DE SANTA TEREZA 01	VENTOS DE SANTA TEREZA 01 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	36.952.007/0001-50	Produtor Independente	01.04.2023	01.04.2023
VENTOS DE SANTA TEREZA 10	VENTOS DE SANTA TEREZA 10 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	36.957.768/0001-03	Produtor Independente	01.04.2023	01.04.2023

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	A2 VIDROS	A2 VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AGUA MINERAL VILLA	EPD - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AKEO	AKEO INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	AKER SOLUTIONS	AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	AMARAL COSTA	AMARAL COSTA MEDICINA DIAGNOSTICA S/E LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AMASA	AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S A AMASA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AMT	AMT PRODUTOS ELETRICOS S.A.	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	APEL GRAFICA	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	APSEN	APSEN FARMACEUTICA S/A	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ASTECA BORRACHAS ESP	ASTECA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	AVESLAN	CATELAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BEBIDAS CONQUISTA	I C B C - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BEBIDAS GRASSI	BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BENEX	BENEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BLUECOM	BLUECOM SOLUCOES DE CONECTIVIDADE E INFORMATICA LTDA	Consumidor Especial	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	BONABOCA	BONABOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BRASAL REFRIGERANTES	BRASAL REFRIGERANTES S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BRASIL PELLET MATRIZ	BRASIL PELLET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENERMERC	ENERMERC REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA
	BRV MOVEIS	BRV - MOVEIS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	BSC	BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	C CE BIG MASTER	COMPACTA COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	C CE SPASSO	SPASSO EMPREENHIMENTOS E SERVICOS L TDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS MAIRINQUE	SUPERMERCADO MAIRINQUE LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS NOVA ESTREL	NOVA ESTRELA COMERCIO DE ALIMENTOS S.A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL VALE DO PARDO	LATICINIO VALE DO PARDO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CAMPESTRE	VINICOLA CAMPESTRE LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	CANCAO NOVA ESP	FUNDACAO JOAO PAULO II	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	CARELLI MATELANDIA	CARELLI & CIA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CATALENT	CATALENT BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CERAMICA RIO VERDE	CERAMICA RIO VERDE LTDA	Consumidor Especial		
	CEREALISTA MEDEIROS	CEREALISTA MEDEIROS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	CEV	GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA	Consumidor Especial	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
	CEZAN	CEZAN EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	CLINILAVES	CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COBREMACK	COBREMACK INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	COMERCIAL MILANO	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	CONAUT & KROHNE	CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	CONCREVALLE	CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA	Consumidor Especial		
	CONTIGLASSTEMPER	LORIS DE FREITAS LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	DELMOROSUPERMERCADOS	DEL MORO & DEL MORO LTDA	Consumidor Especial		
	DI SOLLE	DI SOLLE CUTELARIA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	DOCE SABOR	DOCE SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DRIZZARE	DRIZZARE COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ECOPLAX	VASAP INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Consumidor Especial	SIMER ENERGIA	SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	EMAL	EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	EUROMÁQUINAS	EUROMAQUINAS MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	FAGANELLO ESP	FAGANELLO INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	FEIJAODEOURO CL 514	CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA	Consumidor Livre		
	FLABEG BRASIL	FLABEG BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	FLAMBOYANT	I C MELO & CIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FORNO MINAS MT	FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FRIGEPE	FRIGEPE IND. E COM. LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	FRIGO COPA	FRIGO COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	RZK	RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	FRIGO VERDI	FRIGORIFICO VERDI LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FRIGORIFICO CAMPO DO GADO	FRIGORIFICO CAMPO DO GADO AGROINDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	FRUTNAA	AGROINDUSTRIAL FRUTNAA LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	FUNDICAO LUZITANA	MANUEL GOMES PEREIRA LTDA	Consumidor Especial		
	FUNDICAO MODELO	FUNDICAO VARZEA PAULISTA LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	GME AEROSPACE	GME AEROSPACE INDUSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GRANJA MENEGON	GRANJA MENEGON LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	GREENCOCO	GREEN COCO BEBIDAS NATURAIS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	GRUNPLAS	GRUNPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GSA GAMA	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GUAMA	GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GW EMBALAGENS	GW EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HBSM	HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	HOSP SANTA MÔNICA	SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	HOSPITAL EVANGELICO ESP	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	HOSPITAL SVP	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HOTEL IBIS MA	WINDOWS HOTEIS E TURISMO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INBRAPE	INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	INSIGHT	INSIGHT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INTERCONTINENTAL	INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	IPM	IPM - INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	IRMAOS SILVA	IRMAOS SILVA S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ITAPETINGA	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	KARINA PISOS	KARINA PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	ITA ENERGIA	ITA ENERGIA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
	LACTOVALE	LACTICINIOS LACTOVALE LTDA	Consumidor Especial		
	LAVINORTE	LAVANDERIA E TINTURARIA LAVINORTE LTDA.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	LEANGE	PP FILME INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial		
	LIBERTY MALL	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER LIBERTY MALL	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LKJ	L K J - FRIGORIFICO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	LONDRINA SHOPPING	CONDOMINIO BOULEVARD LONDRINA SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LR SOLADOS	LR INDUSTRIA DE SOLADOS LTDA	Consumidor Especial	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LUZIR VIDROS	LUZIR DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	MAGNESITA MINERACAO	MAGNESITA MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	GRID	GRID ENERGIA LTDA.
	MAGNESITA REFR	MAGNESITA REFRATARIOS S.A	Consumidor Livre	GRID	GRID ENERGIA LTDA.
	MARISTELA TELHAS	MARISTELA TELHAS LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	MEMPHIS	MEMPHIS SA INDUSTRIAL	Consumidor Especial	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	METAL IGUACU PG	METALGRAFICA IGUACU S A	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	MINERACAO POLARIS	MINERACAO POLARIS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MIXFERTIL	MIXFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NEW FISH MATRIZ	NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	NEWAGE	NEWAGE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Consumidor Especial		
	NOVELIS	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	GRID	GRID ENERGIA LTDA.
	ORIZON ECOPESA	ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	PAJUÇARA	MILTON ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	PAMESA APE - CARGA	PAMESA DO BRASIL S/A	Autoprodutor	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	PEMILL USINAGEM	PEMILL FUNDICAO E USINAGEM LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PETRUZ FRUITY	PETRUZ FRUITY INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	PIONEIRA SUL	COMERCIO DE FRUTAS PIONEIRA SUL LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	PLASTCROMO	PLASTCROMO INDUSTRIA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE PLASTICOS E METAIS LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PLASVALE	INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	POMPEIA INDUSTRIA	POMPEIA S.A.INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	PROLOGIS QUEIMADOS	CONDOMINIO QUEIMADOS LOGISTICS PARK	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PSM	CONDOMINIO PARTAGE SHOPPING MOSSORO	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	QUADRI	INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RAMIGOS	RAMIGOS SUPERMERCADOS S.A.	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	REFLORASUL	REFLORASUL AGROFLORESTAL S.A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RIO CANOAS	RIO CANOAS MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RR SHOES	RR SHOES COMERCIO E FABRICACAO DE CALCADOS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	RUBBERLOSS CL 514	RUBBERLOSS INDUSTRIA DE CALCADOS E COMPONENTES LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SADALLA	HOSPITAL DE OLHOS SADALLA AMIN GHANEM LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SEMALO	SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	SHOP NOVA AMERICA	CONDOMINIO NOVA AMERICA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SHOP PRACA NOVA SANTA MARIA	SHOPPING PRACA NOVA SANTA MARIA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	SMT	SHOPPING METRO TATUAPE	Consumidor Livre	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	SOBERANE	CONDOMINIO SOBERANE RESIDENCE, CORPORATE E MALL	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	SOL BEBIDAS	SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	STR	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJEADO	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SULACO MATRIZ LIVRE	SULACO FUNDICAO DE FERRO E ACO LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SUPERMERCADO SERVE TODOS	SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SUPERMERCADOS PARANA	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARANA LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	SUSIVAL CL 514	SUSIPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	TAMARANA	TAMARANA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	TERA	TERA METAIS ALUMINIO LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TERMO ACO	TERMO ACO TRATAMENTOS TERMICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	TRANE TECHNOLOGIES	TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	UNIMED JARAGUA	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JARAGUA DO SUL	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	VETORE	VETORE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	VIDROMINAS	VIDROMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	VIVER MINAS	VIVER MINAS MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	GRID	GRID ENERGIA LTDA.

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	VTAL	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO III

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Agente	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
RIOPET	Dezembro/2022	2.668/2023	Cancelar	4749
	Janeiro/2023	Não emitido	Não emitir	
PROPLAST	Setembro/2022	11.708/2022	Cancelar	4727 e 4762
	Outubro/2022	2.550/2023	Cancelar	
	Novembro/2022	1.306/2023	Cancelar	
	Dezembro/2022	2.549/2023	Cancelar	
	Janeiro/2023	4.546/2023	Cancelar	
	Fevereiro/2023	Não emitido	Não emitir	

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1322^a publicado em 19 de abril de 2023.